



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3001

18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o funcionamento de atividades essenciais e não essenciais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em virtude da mudança do município para a fase laranja do Plano São Paulo.”

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.919, de 03 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Fernando Prestes para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Fernando Prestes e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Fernando Prestes e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou

imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 1º As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º -Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º- Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 319

Página 3 de 3

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 8h.

Art. 5º- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 6º- Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais; II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas; III - No serviço de transporte público de passageiros.

Art. 7º- Em virtude da última avaliação do Plano São Paulo, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, seguem a seguir as alterações das atividades na fase laranja:

COMÉRCIO EM GERAL
• Capacidade 40% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
LOJAS DE CONVENIÊNCIA
• Venda de bebidas alcólicas: Após as 8h e até as 20h
PRESTADORES DE SERVIÇOS
• Capacidade 40% limitada • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES)
• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 8h e antes das 18h • Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados • Venda de bebidas alcólicas: Consumo local até as 18h e até as 20h somente serviço delivery. • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES)
• Proibido o atendimento presencial em bares, serviço apenas delivery. • Venda de bebidas alcólicas: Somente por delivery até as 20h

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo suspensas as aulas e práticas em grupo.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO

- Não permitido.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 18 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal